



Diário Oficial

Nº 12.351 - Ano XLIX

Sábado, 20 de Junho de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.929 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;
Considerando o Decreto nº 20.922, de 11 de junho de 2020, que prorroga o período de quarentena de que trata o art. 2º do Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19);
Considerando que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) decidiu restabelecer, a partir de 10/06/20, os prazos máximos que devem ser cumpridos pelas operadoras para atendimento dos beneficiários de planos de saúde, com a consequente retomada dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa ANS nº 259, com base na Nota Técnica nº 6 da ANVISA, atualizada em 29/05, a qual estabelece orientações para a retomada de cirurgias eletivas;
Considerando o debate pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas (SMCC), em 11/06/20, no "Fórum de Atualização da Situação da Covid-19" em Campinas; e
Considerando a necessidade de aumentar a capacidade assistencial para o tratamento da COVID-19, reduzir o seu impacto no sistema público e privado de saúde e garantir o adequado atendimento médico à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3ºA ao Decreto nº 20.782, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A. Ficam os hospitais privados proibidos de realizar cirurgias eletivas, até que sobrevenha nova decisão, visando manter a disponibilidade de leitos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às cirurgias de urgência em todas as especialidades médico-cirúrgicas, bem como às cirurgias oncológicas e cardíacas, mediante a devida justificativa relatada no prontuário médico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2020.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário de Governo

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2020.00026210-99.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

DECRETO Nº 20.930 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária das disposições dos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)", na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os órgãos técnicos sanitários - municipal e estadual - também têm como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais com segurança, utilizando medidas de saúde pública, proporcionais e restritas aos riscos em cada fase da pandemia;

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, e, considerando que o Município de Campinas permanece alocado na categoria laranja em referido Plano;

Considerando o Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 de diminuição das atividades em funcionamento; e

Considerando a Recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a autorização para o funcionamento de *Shopping Centers* e comércios, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres, suspendendo-se integralmente os efeitos do inciso II e parcialmente do inciso III do art. 3º do Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo único. A vedação do *caput* deste artigo não se aplica às atividades essenciais previstas no Decreto nº 20.782 de 21 de março de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais elencados no *caput* do artigo 1º deste Decreto permanecem autorizados a funcionar através de entrega (*delivery*) ou retirada (*drive thru*), nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, do Decreto nº 20.782/2020.

Art. 3º O período de suspensão vigorará de 22 de junho a 29 de junho de 2020, podendo ser revisto conforme fundamentos técnicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2020.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário de Saúde

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2020.00027285-60

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral